



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES - PROS.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ÀS PESSOAS CONDENADAS PELO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 22/08/2022

ENCAMINHADO À 22/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/08/22

REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º57, Liv 025, Fls.80 Em 15/08/2022. às 12: 38hrs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ____/2022

Autor: **Vereador Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES – PROS)**

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/08/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Dispõe sobre a proibição de exercer cargo, emprego ou função pública no município de Barra do Garças às pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, enquanto durar os efeitos da sentença penal condenatória.

§1º - A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo e Legislativo, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Municípios.

§2º - O disposto no caput aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

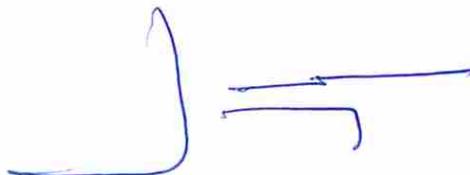
Art. 2º - A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até cinco anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15 de agosto de 2022.



Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A propositura, justifica-se, pois, os maus tratos contra animais, disciplinado pela Lei 9.605/98, em seu artigo 32, assim dispõe:

"Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Entre os principais objetivos deste Projeto de Lei, na luta contra os maus-tratos aos animais, é a proibição para aquelas pessoas condenadas (sentença transitada em julgado), pela prática de maus tratos, possa exercer cargo, emprego ou função pública, prestar serviços ou participar de licitação. A punição deve ser uma realidade em nosso município para inibir a prática de maus tratos contra animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15 de agosto de 2022.

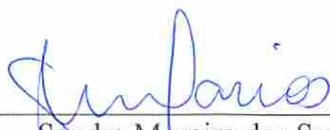
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei nº016/2022 de autoria do vereador Florizan Luiz Esteves(Dispõe sobre a proibição de exercer cargo, emprego ou função pública no município de Barra do Garças às pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/2022 de
autoria Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES-
PROS

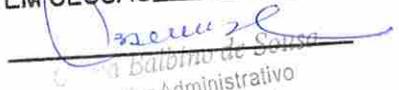
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
29 de Agosto de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/08/2022

Balduino de Sousa
Chefe Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2022 de
autoria Vereador FLORIZAN LUIZ
ESTEVES- PROS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

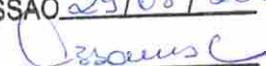
29 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator


Ver. **GERALMINO ALVES R. NETO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/08/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei n° 016/22 - Florizan Luiz Esteves - PROS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/08/2022

[Assinatura]
Câmara Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996